



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Delegado Caveira)

Apresentação: 05/03/2024 11:04:00.917 - MESA

PDL n.28/2024

Susta os efeitos da Resolução do CONTRAN 859, de 19 de Julho de 2021, Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, de 1988, os efeitos da resolução do CONTRAN 859, de 19 de Julho de 2021, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos da resolução do CONTRAN 859 de 2021, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

De acordo com a resolução, os veículos mencionados deverão possuir sistema hidráulico primário e secundário, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aviso de segurança da operação dos dispositivos, de forma legível, fixados em local visível ao condutor. Também, torna-se obrigatório que o caminhão-trator tenha em seu CRLV-e a informação “Sistema de Basculamento” e o número do CSV (Certificado de Segurança Veicular).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249300962300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira



* C D 2 4 9 3 0 0 9 6 2 3 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Sem dúvida, é meritória a regulamentação no sentido de aumentar a segurança dos motoristas e participantes do trânsito. Mas em contrapartida, a mesma tem exigido um esforço dos profissionais para se adaptarem, seja no quesito financeiro, seja na realização da vistoria para emissão dos CSV. Um exemplo é o Estado do Pará que conta com apenas duas empresas credenciadas para realizar a vistoria e emissão do Certificado.

Desta forma, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputado Delegado Caveira
(PL-PA)

